



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI**

Autoriza a instituição do Centro de Longevidade Ativa do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Longevidade Ativa do Idoso que será instalado em local apropriado.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo a construção e implantação de um centro destinado ao desenvolvimento social, na implementação de políticas públicas direcionada à pessoa idosa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá baixar decreto ou outro dispositivo cabível para regulamentar essa Lei.

### **JUSTIFICATIVA**

Como é sabido, há a preocupação corrente nas políticas sociais contemporâneas de atendimento e apoio ao idoso no que tange à qualidade de vida e à dignidade enquanto pessoa humana, nessa linha, demonstra-se oportuna a instalação de um equipamento público direcionado exclusivamente aos idosos, é o que se pretende por meio do presente projeto.

Vale acrescentar que o futuro local deste projeto deve atender as especificações necessárias à implantação do Centro de Longevidade Ativa do Idoso levando em conta a localização (fácil acesso) e topografia favorável.

Assim, visando o bem estar de nossa população, principalmente da população idosa, é que ingressamos nessa empreitada, unindo esforços junto ao Governo Estadual, para um melhor e mais digno atendimento à pessoa idosa.

Por fim, com a colaboração dos nobres colegas Edis, no sentido de aprovarem este Projeto de Lei com a maior brevidade diante da relevância da matéria ora proposta.

Plenário "Mestre Gama", 18 de agosto de 2023

**Gideon Santos - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

